CONTRATO N° 366/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Itaqui e **RAFAELA RAMOS DA SILVA**, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Agricultura Familiar.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE,** representado pelo **Prefeito LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado o fornecedor **RAFAELA RAMOS DA SILVA**, CPF nº 037.413.470-78, com sede na cidade de Itaqui, RS, CEP 97.650-000, Curuçu – 3º Distrito, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a **Chamada Pública nº 002/2021, o Processo Administrativo nº 7457/2021**, a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 do FNDE e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATADO será até R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)

receberá o valor de R$ **12.732,50** (Doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O pagamento será em até 30 dias após a Emissão da Nota Fiscal, conforme laudo emitido pela secretaria competente;

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

QUANTIDADE SEMANAL					
Ítem	Gêneros	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	Bolachinha Colonial	Kg	25	R$ 24,10	R$ 602,50
10	Cuca tipo colonial	Kg	20	R$ 19,70	R$ 394,00
12	Pão colonial tipo cachorro-quente 50 g	Kg	800	R$ 14,67	R$ 11.736,00
				VALOR TOTAL = R$ 12.732,50	

Obs.: Valor total do ítem 12 baseado no memorando 256/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 08 de novembro de 2021.

c) Os gêneros perecíveis deverão estar embalados em saco plástico limpo e transparente, identificados com o nome da Escola e a quantidade (pesados ou separados conforme unidade de medida), conforme solicitado no cronograma;

d) A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2021, elaborados pelas nutricionistas do Município;

e) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA);

f) Deverão ser transportados e acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os fornecedores deverão entregar os produtos em perfeito estado para uso, em ***até 05 (cinco) dias*** após a emissão do empenho, na Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Os gêneros não perecíveis serão solicitados pela SME conforme necessidade e deverão ser entregues na SME, sito a Rua João Dubal Goulart,

S/N, no horário das 07 h às 13 h. A entrega dos gêneros perecíveis deve ocorrer semanalmente na Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.5. O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.6. Nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o objeto.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2047 – Merenda Escolar – União
Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1101 – PNAE Fundamental
Reduzido: 2907

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 3 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2142 – Alimentação Escolar – PNAP
Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1115 – PNAP Pré-Escola
Reduzido: 2910

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2058 – Alimentação Escolar – PNAC – PNAE
Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1107 – PNAC – PNAE
Reduzido: 2909

Órgão 06 – Secretaria Municipal de educação
Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2172 – Merenda EJA
Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1116 – Merenda EJA
Reduzido: 2911

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2187 – Alimentação Escolar Mais Educação
Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1118 – PNAE Mais Educação
Reduzido: 2908

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – MDE
Projeto/Atividade: 2191 – Alimentação AEE
Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 1119 – Merenda Escolar AEE
Reduzido: 2753

Solicitação de Compras nº 179349.

CLÁUSULA SÉTIMA
7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) Inexecução parcial do contrato: *multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) Inexecução total do contrato: *multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, se o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A contratada está obrigada a manter, durante toda a execução contratual, todas condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.1. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato terá validade pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato: **Gestora** Alessandra da Silva Saucedo, **fiscal** Paula Parise Piecha Morosi e a **suplente** Elisandra Aranda Gavião, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2021, a proposta do vencedor, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 do FNDE, Resolução nº 06 e 08 de maio de 2020 do FNDE e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
É competente o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaqui, 09 de novembro de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

_____
RAFAELA RAMOS DA SILVA